Anexo à Mens 200
S. Vicente 30/06/81

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1873

1532 — 1982
SÃO VICENTE: 450 ANOS
"AQUI NASCEU O BRASIL"

Acrescenta parágrafo ao artigo 234 da Lei nº 1780/78, e dá outras providências.
Processo nº 2999/81

Alterada P/ Lei 2107

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 234 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978, ficam acrescidos os seguintes parágrafos primeiro e segundo:

§ 1º - O funcionário que se aposentar com fundamento no Inciso I deste artigo, terá adicionado, ao padrão em que se aposentar, a remuneração proveniente de serviços prestados em horário extraordinário, desde que a tenha recebido pelo período de 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados.

§ 2º - O "quantum" do benefício legal mencionado no parágrafo anterior será obtido pela média dos últimos doze meses.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 234 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978, passa a ser parágrafo terceiro.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão que contar mais de quinze anos de exercício ininterrupto, terá direito à contagem desses anos para complementação do tempo de aposentadoria voluntária de que tratam o Inciso III e parágrafo 1º do artigo 227, da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de junho de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.